



Recebi em. 02 09 2005
Maria Creusa
Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

EXMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA - BAHIA

7 VOTOS A FAVOR

2ª VOTAÇÃO

APROVADO

Em 08/12/05

**PROJETO DE LEI N 67/2005.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

Paulo

PRESIDENTE

APROVADO

Em 06/12/05

Paulo
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO

8 votos a favor

CONSIDERA DE UTILIDADE
PUBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS
PRODUTORES RURAIS DA BAIXA
DO JUÁ. E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica considerado de Utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXA DO JUÁ, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n 01.112.792/0001-59.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2005.

Antonio Jose de Souza
**ANTONIO JOSE DE SOUZA
VEREADOR PFL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL
 DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 01.112.792/0001-59

VALIDO ATÉ
 30/06/98

ATIVIDADE PRINCIPAL
 9199-5

NATUREZA JURÍDICA
 16 - ASSOCIAÇÃO

ORÇAO DA RE
 0510215 - RIBEIRA DO POMBAL

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
 937.046.075-68

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL
 ASS COM DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXA DO JUA

CGC

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

POV BAIXA DO JUA

CGC

COMPLEMENTO
 CASA

CEP
 49430-000

CGC

COMPLEMENTO
 CASA

Bairro, Distrito
 ZONA RURAL

CGC

MUNICÍPIO
 PARIPIRANGA

UF
 BA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E
 OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CGC

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC. Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003675



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.112.792/0001-59	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 15/03/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASS COM DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXA DO JUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POV BAIXA DO JUA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 937.046.075-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 61.123.725-68		Nome do declarante JOAO FRANCISCO DE CARVALHO		
Endereço OUTROS POVOADO BAIXA DO JUA		Número SN	Complemento CASA	
Bairro/Distrito ZONA RURAL	CEP 48.430-000	Município PARIPIRANGA		UF BA
Telefone	Correio Eletrônico	FAX	Declaração é retificadora? NÃO	

(Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	4.000,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	0,00
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2005 às 18:20:18
3809186864

25.37.60.18.31

Número do Recibo: 25.37.60.18.31-80

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 361.123.725-68 Nome: JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO
Data de nascimento: 05/09/1928 Título Eleitoral: 0007886820590
Endereço: Outros POVOADO BAIXA DO JUA Número: SN Complemento: CASA UF: BA
Bairro/Distrito: ZONA RURAL Município: Paripiranga DDD/Fax:
CEP: 48.430-000 DDD/Telefone:
E-mail eletrônico(e-mail):
Situação da ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação principal: 610 Produtor na exploração agropecuária
Contribuinte titular? NÃO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

em informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

em informações

RESUMOS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DO TITULAR

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	4.000,00
Imposto de renda e imposto complementar (mensalão)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00

RESUMOS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	0,00
Imposto de renda e imposto complementar (mensalão)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00

(Valores em Reais)

TRANSPORTES	
RENDIMENTO TRIBUTÁVEL	0,00
Resultado tributável da atividade rural	
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	0,00
Isenção pela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Isenção pela isenta proveniente de ganhos de capital	0,00
Isenção pela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira	0,00
total	
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável	0,00
total	

DEPENDENTES

Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

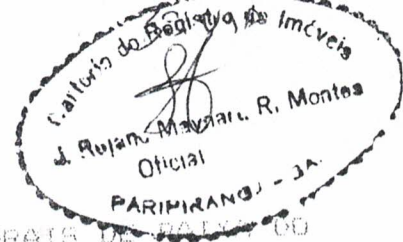
sem informações

ESPÓLIO

CPF do inventariante: Nome do inventariante:
Endereço do inventariante:

(Valores em Reais)

JMO	0,00
rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	0,00
rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	4.000,00
rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	0,00
rendimento tributável da Atividade Rural	4.000,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	800,00
Imposto simplificado	3.200,00
Retido de cálculo do imposto	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Imposto de renda e imposto complementar(mensalão)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	
RESTITUIÇÕES BANCÁRIAS	
Saldo em favor do contribuinte	
Saldo em débito	0,00
Saldo para crédito	
TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR	0
RENTAS E DIVÍDUOS	0,00
Valor de quotas	0,00
Valor da quota	
Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie	0,00
RENTAS E DIVÍDUOS	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Impostos e direitos em 31/12/2003	0,00
Impostos e direitos em 31/12/2004	0,00
Adidas e ônus reais em 31/12/2003	0,00
Adidas e ônus reais em 31/12/2004	0,00



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE BAIXA DO JUÁ.

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1. A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Baixa do Juá é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade de Baixa do Juá, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2. Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, cultura, lazer e produção;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) praticar o ensino de primeiro e segundo graus, inclusive, cursos profissionalizantes;
- f) fomentar o artesanato e a indústria de confecções;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

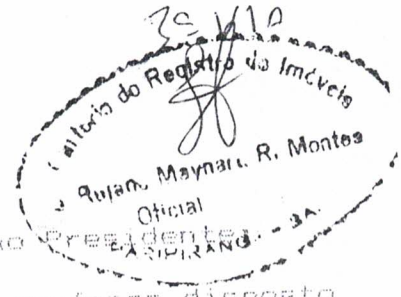
CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3. Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4. A saída de Associados se dará por:



- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;

Art. 5. São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação em precatória com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6. São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8. - São órgãos de Direção da Associação:

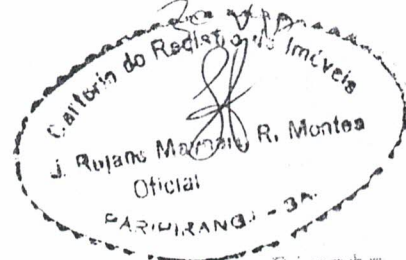
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9. - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10. - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;



d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser e laborados;

f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art.12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;

c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;

d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;

e) expulsar um Associado do quadro social;

f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art.13 - é da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos Associados e fixado em lugar público mais frequentado.



Art. 17. - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18 - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art.19 - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro Segundo Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art.20 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Art.21 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

d) propor a criação de Grupos de Trabalho, comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos Associados;

f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art.22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

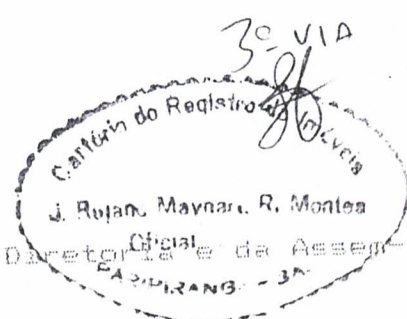
Art.23 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) delegar poderes;

c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;

d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";



- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art.25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente na falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art.26 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento.

Art.27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) substituir o Segundo Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

30 VIA
Cartório do Registro de Imóveis
J. Paulo Moreira R. Moraes
Diretor
Fiscal, tributário
e contábil

g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, previdenciárias e outras, quando for o caso;

h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.28 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro na falta ou impedimento.

PARAGRAFO UNICO - no caso de vacar o cargo de Segundo-Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art.29 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

PARAGRAFO 1 - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

PARAGRAFO 2 - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art.30 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPITULO V

Das eleições

Art.31 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de julho do quarto ano de cada mandato.

PARAGRAFO UNICO - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art.32 - Só poderão participar de eleições como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art.33 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art.34 - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

30 VIA

Cartório do Registro de Imóveis
J. Ruyano Mayana R. Mendes
Oficial

Art.35 - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art.36 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art.38 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléias;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art.39 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, excoressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Cartório do Registro Civil
J. Rojas, Mayara R. Moraes
Clara

Art.40 - Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição concorrente, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.41 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art.42 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARAGRAFO 1 - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARAGRAFO 2 - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.43 - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

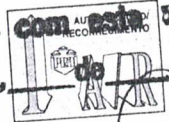
Art.44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminam em 09/07/99.

Art.45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga/Baixa do Juá, 09 de julho de 1995.



J. Rojas de Jesus
Presidente da Associação

Reconheço verdadeira(s) firma(s)
assinadas com esta  dou fé.
Paripiranga, de 19 de 19 de 19
Em test. da verdade
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PRODUTORES RURAIS DA BAIXA DO JUÁ, REALIZADA NO DIA
08 DE FEVEREIRO DE 2004.

Aos oito dias do mês de Fevereiro de 2003, na localidade da Baixa do Juá, na Zona Rural deste município de Paripiranga/BA, em Assembléia Geral Extraordinária reuniram-se os sócios da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Baixa do Juá, sob a Presidência provisória da senhora Ivânia de Oliveira Leonardo. Pela Presidenta provisória foi dito que verificada a lista de presença havia número suficiente de sócios logo oferecendo quorum para deliberação. Em face a renúncia da Sra. Presidenta Josefa de Jesus Pinto, que ocupava o Cargo de Presidenta, pelos motivos a seguir expostos: "Depois de vários anos lutando a frente desta Entidade, me vi obrigada por motivos alheios à minha vontade, me desligar desta Associação, em razão da minha mudança para o município de Boquim no vizinho estado de Sergipe. Contudo quero agradecer aos meus companheiros, que durante esses anos todos estiveram ao meu lado enfrentando grandes desafios. E grandes foram as conquistas: Conseguimos um Trator com implementos para esta Associação, que muito serviu e serve para ajudar aos pequenos produtores associados, porém o mais importante e significativo dos objetivos que nós perseguimos foi a conquista junto ao Governo do Estado da Bahia de uma Aduutora que vem atendendo às famílias desta comunidade e das demais outras que nos avizinham. Sem contar que ao longo desses anos conseguimos várias outras metas, como custeios agrícolas, sementes, insumos. Acho dessa forma que dei minha contribuição e mais daria se não fosse o motivo alegado, para mim inadiável. Contudo quero fazer menção ao nome do Senhor João Francisco de Carvalho, como das pessoas importantes nesta comunidade e que também ao meu lado lutou para tudo isso. Por tudo que ele representa, pelos valores morais e sobre tudo por seu espírito solidário, dependesse de mim seria eleito nesta Assembléia, em substituição à minha pessoa para o cargo de Presidente em vacância". Concluída sua participação a Senhora Presidenta despediu-se de todos emocionada ao tempo em que os trabalhos foram suspensos por dez minutos, reabertos os trabalhos assumindo novamente a Presidência provisória a Sra. Ivânia de Oliveira Leonardo, que automaticamente elaborou a chapa com os seguinte nomes: Para Presidente **João Francisco de Carvalho** e para Tesoureira: **Célia Maria de Carvalho**. Esta única chapa submetida à votação obteve trinta e um votos a favor, nenhum contra e nenhum em branco. Assim foram eleitos e automaticamente empossados para contemplação do mandato

como prevê o estatuto: Como Presidente - João Francisco de Carvalho e como Tesoureira - Célia Maria de Carvalho. Mandato este que terminará em 10 de Julho de 2007. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente recém eleito deu por encerrada a presente sessão determinando a lavratura da presente Ata que vai assinada pela Secretária, pela Tesoureira, pelo Presidente e pelos demais presentes que desejarem. Povoado Baixa do Juá, oito de Fevereiro de 2004.

Joânia de Oliveira Bernardo
Secretária

Célia Maria de Carvalho
Tesoureira

João Francisco de Carvalho
Presidente

Rosemeire Trindade de Souza

Maria Dulcemidi de Araújo

Maria Joseane de Carvalho

João dos Santos Carvalho

João Pinto Almida

HELMO VITO DOS SANTOS

Valmir Santos Carvalho

Jose Gilberto de Carvalho

Cláudia Maria de Carvalho

Josita Maria de Carvalho

Valdemar Jose de Souza

Maria Rosemeire Carvalho Almida

Maria Rosilene Oliveira de Carvalho

Maria Olívia de Carvalho

José Pedro Barbosa Batista

Maria de Lourdes Rabelo Silva

Helena Batista da Sant'Ana

Monica de Souza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
 Protocolo de Transmissão de Arquivo
 Ano-base 2004

CREA: 590500074931

Quantidade de estabelecimentos 1
 Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 01.112.792/0001-59

Razão Social: ASS. COMUNITARIA DOS PROD. RURAIS DA BAIXA DO JUA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
 em 21/01/2005 às 14:57
 2846137589

C5A3.64AD.57B0.8B9C.5A8A.4E2D.A5AA.9FAB

CNPJ/CEI

01.112.792/0001-59

CEI/Vinculado

Razão Social

ASS. COMUNITARIA DOS PROD. RURAIS DA BAI

Qtde Vinculos

0

Data Encerramento